CÓPIA

LEI Nº 0835/98
Dispõe sobre a contratação provisória de pessoal para atendimento à necessidade excepcional verificada na Secretaria Municipal da Educação.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade excepcional verificada na Secretaria Municipal da Educação, em decorrência da Municipalização do Ensino.

Art. 2º - O quantitativo do pessoal necessário ao atendimento das necessidades de que trata o art. 1º desta Lei, consta do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º - Às contratações efetivadas com base na presente Lei, aplicar-se-ão todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 0773, de 21 de agosto de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 03 de fevereiro de 1998 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 31 dias do mês de março de 1998.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 31 de março de 1998.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Cargos/Nível	Vagas
MaMPA - I	5
MaMPB-III	2
MaMPB - IV	2